



PARECER JURÍDICO

Número / Ano	002516 / 2025
Modalidade	Pedido de Compra
Data da Abertura da Licitação	04/09/2025
Data da Abertura das Propostas	
Horário	00:00 Horas
Data Parecer	08/09/2025

Objeto: SOLICITO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALES SAÚDE, PARA ATENDER O DESLOCAMENTO DOS PACIENTES E ACOMPANHANTES A PORTO ALEGRE RS, PARA ATENDIMENTOS NOS GRANDES CENTROS DE TRATAMENTO ESTABELECIDOS NA CAPITAL DO ESTADO, PROPICIANDO E CONTRIBUINDO COM UM BENEFÍCIO SOCIAL A POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS DO MUNICÍPIO DE BOSSOROCA RS.

Parecer:

PARECER JURÍDICO Nº 250-2025

PROCESSO: Pedido nº 2516-2025 - Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Contratação por Inexigibilidade de Licitação - Viação Ouro e Prata S.A.

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico para análise do processo administrativo de contratação da empresa Viação Ouro e Prata S.A., por **inexigibilidade de licitação**, para o fornecimento de vales-passagem para o transporte de pacientes e acompanhantes do município de Bossoroca/RS a Porto Alegre/RS, visando atendimentos médicos em grandes centros de tratamento.

O pedido de contratação se fundamenta no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e considera a necessidade de atender a demanda atual do município.

II. ANÁLISE JURÍDICA

1. Da Inexigibilidade de Licitação

A contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, é uma exceção à regra geral do procedimento licitatório, justificada em situações onde a competição é inviável. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, elenca as hipóteses de inexigibilidade, sendo a principal delas a inviabilidade de competição.

No presente caso, o objeto da contratação é o fornecimento de vales-passagem para a rota **São Luiz Gonzaga - Porto Alegre**. A Viação Ouro e Prata S.A. detém a **concessão da linha de transporte intermunicipal** que atende essa rota. Conforme a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), a contratação de concessionárias de serviço público de transporte é passível de inexigibilidade de licitação, pois a exclusividade da concessão inviabiliza a competição entre empresas.

O item I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a inexigibilidade para a "aquisição ou contratação de objeto que deva ou possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial **exclusivo**". A exclusividade da concessão, neste caso, se enquadra perfeitamente nessa hipótese.



2. Da Necessidade e Vantajosidade da Contratação

A necessidade da contratação é evidente e devidamente justificada no processo, em razão da **insuficiência do Contrato nº 02/2024** para atender a demanda atual do município, já que o mesmo não dispõe de percentual para aditamento. A demanda atual foi estimada em 200 vales-passagem, sendo a contratação proposta essencial para garantir a continuidade do serviço e o pleno atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Bossoroca/RS.

A **vantajosidade da contratação** também está demonstrada. O valor unitário proposto de **R\$ 151,32** por vale-passagem é consideravelmente inferior ao valor de **R\$ 234,60** atualmente praticado para o trecho São Luiz Gonzaga - Porto Alegre, conforme pesquisa no site da rodoviária de São Luiz Gonzaga. Esta diferença de valores ressalta a economicidade da contratação.

3. Da Rescisão do Contrato Anterior

Em face da inviabilidade de aditamento do Contrato nº 02/2024, a rescisão amigável se mostra como a solução mais adequada e juridicamente segura. A rescisão por razões de interesse público, conforme art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é a modalidade correta a ser adotada.

É fundamental que, após a rescisão, haja o **estorno de qualquer valor remanescente** de empenhos vinculados ao Contrato nº 02/2024, a fim de garantir a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.

III. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante da análise técnica e jurídica, e considerando que a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, se mostra aplicável ao caso em tela, este parecer **recomenda** a continuidade do processo administrativo.

Para tal, sugere-se as seguintes providências:

Rescisão amigável do Contrato nº 02/2024 e seus aditivos, por razões de interesse público, em conformidade com o art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Estorno de valores remanescentes de empenhos vinculados ao contrato anterior.

Continuidade do processo de contratação por inexigibilidade de licitação com a Viação Ouro e Prata S.A., em razão da exclusividade da concessão.

Formalização de um novo contrato com a quantidade de 200 vales-passagem, no valor de R\$ 151,32 cada, garantindo o atendimento à demanda atualizada do município e a economicidade para a Administração Pública.

É importante ressaltar a necessidade de que todo o procedimento administrativo esteja devidamente instruído com os documentos que comprovem a justificativa de necessidade, a pesquisa de mercado, a vantajosidade e os demais elementos exigidos pela legislação vigente.

Este é o parecer, submetido à consideração da autoridade competente.

Bossoroca/RS, 08 de setembro de 2025.

Heleno Andrade de Matos

Analista Jurídico Municipal



MUNICÍPIO DE BOSSOROCA
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Impressão: 08/09/2025

Hora: 10:26:14

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA, 8 de Setembro de 2025

JOAO ALBERTO OURIQUE DO NASCIM
PREFEITO MUNICI

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 08/09/2025 às 10:27 Horas, pelo Usuário HELENO ANDRADE DE MATOS, , ID GESPAM 76488 IP 192.168.0.254 MAC Address D09466E4552A.

Documento assinado dia 08/09/2025 às 11:36 Horas, pelo Usuário JOAO ALBERTO OURIQUE DO NASCIMENTO, , ID GESPAM 76488 IP 192.168.0.254 MAC Address D09466E4552A.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE BOSSOROCA RS

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: 07241482a1dd